PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.025.924/0001-08

LEI Nº. 1183/2008.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Delfim Moreira para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências."

O Povo do Município de Delfim Moreira, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Delfim Moreira, estima à receita em R$ 8.080.247,00 (oito Milhões e Oitenta Mil e Duzentos e Quarenta e Sete Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	**357.100,00**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**230.000,00**
RECEITA PATRIMONIAL	**84.700,00**
RECEITA DE SERVIÇOS	**26.100,00**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**8.453.900,00**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**98.600,00**
SUB TOTAL	**9250.400,00**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	**-1.197.980,00**
SUB TOTAL	**-1.197.980,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇAO DE BENS	**27.827,00**
SUB TOTAL	**27.827,00**
TOTAL GERAL	**8.080.247,00**

Scanned by CamScanner

Art. 4º - As despesas do Município de Delfim Moreira serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	247.800,00
ADMINISTRAÇÃO	1.162.447,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	312.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	379.000,00
SAÚDE	1.880.500,00
EDUCAÇÃO	2.138.500,00
CULTURA	156.500,00
URBANISMO	683.000,00
SANEAMENTO	78.000,00
GESTÃO AMBIENTÃO	1.000,00
AGRICULTURA	109.500,00
INDUSTRIA	8.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	109.000,00
ENERGIA	147.000,00
TRANSPORTE	566.500,00
DESPORTO E LAZER	100.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000,00
TOTAL	**8.080.247,00**

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	247.800,00
GAB. E PROCURADORA JURIDICA MUN.	215.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADIMINISTRAÇÃO	597.447,00
SECRETARIA MUN. DA FAZENDA	730.000,00
SECRETARIA DA EDUC, CULTURA, LAZER E ESP.	2.395.000,00
SECRETARIA MUN. DO TURISMO.	109.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	1.880.500,00
SECRETARIA MUN. ASSIST. SOCIAL.	312.500,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.593.000,00
TOTAL	**8.080.247,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS
DESPESAS CORRENTES

Scanned by CamScanner

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**3.385.000,00**
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	**1.000,00**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**3.713.447,00**
DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS	
SUB TOTAL	**7.099.447,00**
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	**878.800,00**
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	**101.000,00**
SUBTOTAL	**979.800,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.000,00**
SUB TOTAL	**1.000,00**
TOTAL	**8.080.247,00**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinqüenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2009, podendo para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2009, podendo para tanto se utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizada, até o limite de 100% (Cem por cento) da receita realizada.

III – A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2009, podendo para tanto utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V – Proceder a realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

Art. 6º - Até os 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá pôr ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Scanned by CamScanner

Parágrafo Único - Não estabelecida à programação determinada o caput a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 05 de Dezembro de 2008.

CARLOS ANTONIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado
EM 05/12/2008

Scanned by CamScanner